



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
- PROTOCOLO GERAL -

Nº: PL 50/2022

Data: 01/11/22 Hora: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI**

Bulo  
RUBRICA

**DATA:** 31 DE OUTUBRO DE 2022.

**EMENTA:** REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A regulamentação, no âmbito da Administração Municipal do Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar nos seguintes termos

**Art. 2º** O programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens tem por objetivo:

I - proporcionar aos aprendizes inscritos uma formação técnica-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - oferecer aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional na área de administração dos diversos setores da administração pública municipal;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

**Art. 3º** O Município contratará, por meio de processo seletivo, 20 (vinte) adolescentes e jovens inscritos no Programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições previstas nesta lei.

**Art. 4º** O programa será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro anos), que estejam cursando ensino fundamental e médio, que não tenham registro de emprego anterior, que possuam renda per capita familiar de até meio salário mínimo nacional e estejam cadastrados no cadastro único para programas sociais do Governo Federal.

§1º Serão asseguradas 10% do número de vagas para adolescentes e jovens com deficiência, considerando, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização;

§2º Serão asseguradas 10% do número de vagas para adolescentes e jovens dentre aqueles encaminhados nos termos do Art. 5º, II desta Lei.

§3º Não havendo adolescentes e jovens com deficiência aprovados para a vaga reservada, esta será preenchida com os



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

adolescentes e jovens aprovados que atendidos/acompanhados pelos equipamentos da política de Assistência Social - CRAS, CREAS e Família Acolhedora e, na falta deste, com estrita observância da ordem de classificação geral.

**Art. 5º** A pré-seleção dos aprendizes será realizada da seguinte forma:

I - os Colégios Estaduais do Município indicarão 40 (quarenta) alunos, baseando-se no histórico médio de notas, essa indicação do aluno deverá ser realizada formalmente pela direção do Colégio, devidamente registrada em ata e com consentimento de no mínimo 5 (cinco) professores.

II - A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município indicará 10 (dez) adolescentes e jovens, atendidos/acompanhados pelos equipamentos da política de Assistência Social - CRAS, CREAS e Família Acolhedora.

**§1º** Todos os nomes indicados, na forma do inciso I e II, devem ser de adolescentes e jovens cadastrados no cadastro único, com renda per capita familiar de até ½ salário mínimo nacional.

**§2º** A regularidade da inscrição no cadastro único, será analisado pela Secretaria Municipal de Administração, através da folha resumo entregue por cada um dos indicados, em momento anterior a seleção.

**Art. 6º** Os adolescentes e jovens qualificados na forma dos artigos anteriores, serão selecionados através da realização de prova objetiva/escrita que levará em consideração os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem.

I - Estarão aprovados os adolescentes e jovens que obtiverem nota igual ou superior a 50 pontos e assumirão as vagas aqueles que obtiverem as maiores notas dentro do número de vagas a serem disponibilizadas, observando-se o contido no Art. 4º deste Lei.

II - Será mantida pelo prazo de 02 anos a relação com nomes dos aprovados no processo seletivo para fins de cadastro de reserva, os quais estarão sujeitos a convocação, quando necessário, para a Administração Pública Municipal suprir vagas que sejam disponibilizadas.

III - Caso o número de aprovados seja inferior ao necessário para suprir as vagas previstas no edital do processo seletivo, a Administração Pública fica autorizada a realizar novo processo seletivo para atender a demanda, nos mesmo moldes previstos nos artigos anteriores.

**Parágrafo Único.** A prova objetiva/escrita referida no caput deste artigo, será aplicada diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou através da instituição contratada na forma do Art. 7º desta Lei, cabendo à Secretaria de Administração adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada

*[Handwritten mark]*

*Karla*



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** A contratação dos aprendizes se dará por meio de entidade sem fins lucrativos, que deverão atender aos requisitos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou a que a substituir, e ainda:

I - apresentar documentação comprobatória de que se qualifica como entidade sem fins lucrativos;

II - possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do Art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - comprometer-se por meio de declaração de que contratará os adolescentes e jovens inscritos no programa sob-regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições do Decreto - Lei Federal nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e Lei Federal nº. 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

**Parágrafo Único.** Por ser um contrato de aprendizagem, sua duração não excederá 2 (dois) anos.

**Art. 8º** O município repassará à entidade o valor referente à remuneração dos aprendizes contratados, arcando inclusive com as demais despesas decorrentes da contratação.

**Art. 9º** A duração do trabalho do aprendiz não deve exceder a 06 (seis) horas diárias. Esse limite poderá ser ampliado em até 08 (oito) horas caso os aprendizes tenham completado o ensino médio, e se nelas forem computadas as horas destinadas a aprendizagem teórica.

**Art. 10** Os aprendizes deste programa serão remunerados com 01 (um) salário mínimo estadual mensal, em casos de meia jornada deverá ser respeitada a proporcionalidade salarial.

**Art. 11** Fica expressamente proibido aos adolescentes e jovens aprendizes, seja de qualquer faixa etária, o exercício da atividade de motoristas dos veículos oficiais.

**Art. 12** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á em seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, salvo nos casos de aprendizes deficientes, ou ainda antecipadamente nas seguintes condições:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz.

—

*Boile*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** No momento da rescisão do contrato de trabalho com o aprendiz menor de 18 anos, deverá estar presente o representante legal constituído, para formalizar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

**Art. 13** Aos jovens aprendizes menores de 18 anos é expressamente proibido o trabalho noturno, assim como o trabalho que possa expor os aprendizes à insalubridade ou a periculosidade.

**§1º** Aos aprendizes são vedadas horas extras, banco de horas e trabalho aos feriados.

**§2º** A jornada de trabalho do aprendiz deverá ser feita com respeito à carga horária do curso de aprendizagem e ao horário escolar.

**Art. 14** Quanto ao direito de férias e aprendiz gestante, a jornada de trabalho deverá observar o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e suas modificações posteriores.

**Art. 15** A direção da escola que o aprendiz esteja matriculado deverá, a cada semestre, informar a Secretaria Municipal de Administração, quanto a frequência e desempenho da avaliação escolar do aprendiz, bem como, comunique imediatamente acerca da evasão escolar.


**Art. 16** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar regulamento de implantação do programa por meio de Decreto, a fim de conformá-los às condições de implementação.

**Art. 17** As despesas referentes à contratação dos aprendizes, correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1312, de 13 de agosto de 2010.

Paço Municipal 3 de Maio, em 31 de outubro de 2022.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA

  
**MARIA APARECIDA MORO GUELERE**  
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS  
E GESTÃO DE PESSOAS



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 056/2022**

Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Terezinha de Itaipu/PR

**Senhor Presidente,**

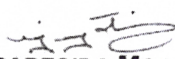
Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei que institui e regulamenta o novo programa municipal de aprendizagem para adolescentes e jovens de Santa Terezinha de Itaipu e das outras providências, bem como, revoga a Lei nº 1312/2010, de 13 de agosto de 2010.

A alteração se faz necessária visando a adequação da atual legislação municipal às atuais normas vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 5.598/2005 e a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, ofertando o programa aos nossos jovens e adolescentes de forma mais isonômica, além de assegurar uma formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à aprovação do presente projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 31 de outubro de 2022.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA

  
**MARIA APARECIDA MORO GUELERE**  
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS  
E GESTÃO DE PESSOAS



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## **PARECER**

### **COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ao **Projeto de Lei nº 50/2022**, que: REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 50/2022**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 056/2022**.

O Projeto de Lei em epígrafe projeto de Lei que institui e regulamenta o novo programa municipal de aprendizagem para adolescentes e jovens de Santa Terezinha de Itaipu e das outras providências, bem como, revoga a Lei nº 1312/2010, de 13 de agosto de 2010, e se faz necessária a alteração visando a adequação da atual legislação municipal as atuais normas vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 5.598/2005 e a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, ofertando o programa aos nossos jovens e adolescentes de forma mais isonômica, além de assegurar uma formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Em Comissões reunidas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 89, 91, 152 e 153 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, portanto, indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2022.

*Eliezer Dal Pont*

**Ver. ELIEZER DAL PONT**  
Membro - Relator

*Valter Larsen*

**Ver. VALTER LARSEN**  
Presidente

*Maria Isoldi Schaffer*

**Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER**  
Secretária

*Carlos Becker*

**Ver. CARLOS BECKER**  
Membro

*Mauro Celso Veiga de Oliveira*

**Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA**  
Membro

*Rosemeri dos Santos Finatto*

**Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO**  
Membro



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 50/2022**

### **À SANÇÃO**

S.S. EM

10 / 11 / 22  
*Valdeir Zunko*  
PRESIDENTE

**DATA:** 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EMENTA:** REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A regulamentação, no âmbito da Administração Municipal do Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar nos seguintes termos

**Art. 2º** O programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens tem por objetivo:

I - proporcionar aos aprendizes inscritos uma formação técnica-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - oferecer aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional na área de administração dos diversos setores da administração pública municipal;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

**Art. 3º** O Município contratará, por meio de processo seletivo, 20 (vinte) adolescentes e jovens inscritos no Programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições previstas nesta lei.

**Art. 4º** O programa será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro anos), que estejam cursando ensino fundamental e médio, que não tenham registro de emprego anterior, que possuam renda per capita familiar de até meio salário mínimo nacional e estejam cadastrados no cadastro único para programas sociais do Governo Federal.

**§1º** Serão asseguradas 10% do número de vagas para adolescentes e jovens com deficiência, considerando, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização;

**§2º** Serão asseguradas 10% do número de vagas para adolescentes e jovens dentre aqueles encaminhados nos termos do Art. 5º, II desta Lei.



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**§3º** Não havendo adolescentes e jovens com deficiência aprovados para a vaga reservada, esta será preenchida com os adolescentes e jovens aprovados que atendidos/acompanhados pelos equipamentos da política de Assistência Social - CRAS, CREAS e Família Acolhedora e, na falta deste, com estrita observância da ordem de classificação geral.

**Art. 5º** A pré-seleção dos aprendizes será realizada da seguinte forma:

I - os Colégios Estaduais do Município indicarão 40 (quarenta) alunos, baseando-se no histórico médio de notas, essa indicação do aluno deverá ser realizada formalmente pela direção do Colégio, devidamente registrada em ata e com consentimento de no mínimo 5 (cinco) professores.

II - A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município indicará 10 (dez) adolescentes e jovens, atendidos/acompanhados pelos equipamentos da política de Assistência Social - CRAS, CREAS e Família Acolhedora.

**§1º** Todos os nomes indicados, na forma do inciso I e II, devem ser de adolescentes e jovens cadastrados no cadastro único, com renda per capita familiar de até ½ salário mínimo nacional.

**§2º** A regularidade da inscrição no cadastro único, será analisado pela Secretaria Municipal de Administração, através da folha resumo entregue por cada um dos indicados, em momento anterior a seleção.

**Art. 6º** Os adolescentes e jovens qualificados na forma dos artigos anteriores, serão selecionados através da realização de prova objetiva/escrita que levará em consideração os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem.

I - Estarão aprovados os adolescentes e jovens que obtiverem nota igual ou superior a 50 pontos e assumirão as vagas aqueles que obtiverem as maiores notas dentro do número de vagas a serem disponibilizadas, observando-se o contido no Art. 4º deste Lei.

II - Será mantida pelo prazo de 02 anos a relação com nomes dos aprovados no processo seletivo para fins de cadastro de reserva, os quais estarão sujeitos a convocação, quando necessário, para a Administração Pública Municipal suprir vagas que sejam disponibilizadas.

III - Caso o número de aprovados seja inferior ao necessário para suprir as vagas previstas no edital do processo seletivo, a Administração Pública fica autorizada a realizar novo processo seletivo para atender a demanda, nos mesmo moldes previstos nos artigos anteriores.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único.** A prova objetiva/escrita referida no caput deste artigo, será aplicada diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou através da instituição contratada na forma do Art. 7º desta Lei, cabendo à Secretaria de Administração adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada

**Art. 7º** A contratação dos aprendizes se dará por meio de entidade sem fins lucrativos, que deverão atender aos requisitos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou a que a substituir, e ainda:

I - apresentar documentação comprobatória de que se qualifica como entidade sem fins lucrativos;

II - possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do Art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - comprometer-se por meio de declaração de que contratará os adolescentes e jovens inscritos no programa sob-regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições do Decreto - Lei Federal nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e Lei Federal nº. 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

**Parágrafo Único.** Por ser um contrato de aprendizagem, sua duração não excederá 2 (dois) anos.

**Art. 8º** O município repassará à entidade o valor referente à remuneração dos aprendizes contratados, arcando inclusive com as demais despesas decorrentes da contratação.

**Art. 9º** A duração do trabalho do aprendiz não deve exceder a 06 (seis) horas diárias. Esse limite poderá ser ampliado em até 08 (oito) horas caso os aprendizes tenham completado o ensino médio, e se nelas forem computadas as horas destinadas a aprendizagem teórica.

**Art. 10** Os aprendizes deste programa serão remunerados com 01 (um) salário mínimo estadual mensal, em casos de meia jornada deverá ser respeitada a proporcionalidade salarial.

**Art. 11** Fica expressamente proibido aos adolescentes e jovens aprendizes, seja de qualquer faixa etária, o exercício da atividade de motoristas dos veículos oficiais.

**Art. 12** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á em seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, salvo nos casos de aprendizes deficientes, ou ainda antecipadamente nas seguintes condições:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - a pedido do aprendiz.

**Parágrafo único.** No momento da rescisão do contrato de trabalho com o aprendiz menor de 18 anos, deverá estar presente o representante legal constituído, para formalizar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

**Art. 13** Aos jovens aprendizes menores de 18 anos é expressamente proibido o trabalho noturno, assim como o trabalho que possa expor os aprendizes à insalubridade ou a periculosidade.

**§1º** Aos aprendizes são vedadas horas extras, banco de horas e trabalho aos feriados.

**§2º** A jornada de trabalho do aprendiz deverá ser feita com respeito à carga horária do curso de aprendizagem e ao horário escolar.

**Art. 14** Quanto ao direito de férias e aprendiz gestante, a jornada de trabalho deverá observar o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e suas modificações posteriores.

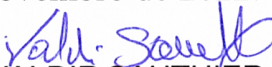
**Art. 15** A direção da escola que o aprendiz esteja matriculado deverá, a cada semestre, informar a Secretaria Municipal de Administração, quanto a frequência e desempenho da avaliação escolar do aprendiz, bem como, comunique imediatamente acerca da evasão escolar.

**Art. 16** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar regulamento de implantação do programa por meio de Decreto, a fim de conformá-los às condições de implementação.

**Art. 17** As despesas referentes à contratação dos aprendizes, correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1312, de 13 de agosto de 2010.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 10 de novembro de 2022.-

  
VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE